



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 63, de 19 de novembro de 2025.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A medida se justifica diante da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades essenciais desempenhadas pela referida Secretaria, especialmente considerando o aumento da demanda pelos serviços prestados, bem como a necessidade de suporte administrativo para o desenvolvimento das ações municipais de fomento à agricultura familiar, apoio às atividades industriais e comerciais e fortalecimento das práticas turísticas locais.

A contratação de um Oficial Administrativo mostra-se imprescindível para suprir a carência momentânea de recursos humanos, garantindo o funcionamento regular dos serviços, a tramitação eficiente dos processos administrativos e o devido atendimento da população rural e urbana que depende das políticas públicas executadas pela Secretaria.

Diante da relevância da matéria e da urgência na recomposição do quadro funcional, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa, a fim de garantir a continuidade das atividades desempenhadas pela Administração Municipal em benefício da coletividade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Mato Castelhano/RS, 19 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Oficial Administrativo	01	40h	06	R\$ 2.967,55

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargo efetivo criado na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada aos cargos contratados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 19 de novembro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal